



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

INDICAÇÃO Nº 276/2025		
AUTOR	DESTINATÁRIO	SESSÃO
DR. CASSIANO CARDOZO	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	ORDINÁRIA DO DIA: 15.09.2025

Indico, na forma regimental, depois de ouvido o plenário, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sérgio Diozébio Barbosa, que faça a efetiva implementação e cumprimento das disposições previstas na Lei Complementar nº 61/2019, que instituiu o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Amambai.

Em especial, solicito que sejam adotadas com presteza as seguintes medidas:

1. Implantação do piso tátil e adequação das calçadas conforme os padrões técnicos exigidos (mínimo de largura de 2 m, piso tátil de alerta e direcional com dimensões e cores específicas), incluindo a observância às restrições de emissão de “habite-se” para edificações não conformes, conforme artigo 21 e 24 da lei.

2. Criação e atuação da Câmara Técnica de Mobilidade Urbana, com formação efetiva, para monitoramento do Plano de Mobilidade, apuração anual de indicadores e divulgação do Balanço Anual da Mobilidade Urbana no portal da Prefeitura, conforme previsto nos artigo 35 e 36.

3. Adoção de instrumentos de gestão e financiamento, como restrição ao tráfego em locais específicos, criação de Fundo de Mobilidade, implantação de faixas exclusivas e estímulo ao transporte coletivo e não motorizado, conforme artigo. 15 e 41.

4. Realização de estudos técnicos e diagnósticos por exemplo, identificação de polos geradores de tráfego, proposta de política de estacionamento e segurança no trânsito — dentro do prazo de 18 meses da publicação da lei, conforme artigo 42.

5. Promoção da participação social, por meio de audiências públicas, consultas ouvidorias e demais instrumentos previstos no artigo 40, garantindo transparência e envolvimento da sociedade civil.

6. A adequação de rampas de acesso em comércios que é medida essencial para garantir inclusão, acessibilidade e mobilidade urbana às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, mães com carrinhos de bebê e cidadãos em geral.

JUSTIFICATIVA:

A plena efetivação da Lei Complementar nº 61/2019 é fundamental para promover uma mobilidade urbana sustentável, segura, acessível e integrada, beneficiando toda a população de Amambai. A sua correta implementação aumenta a qualidade de vida, a segurança no trânsito, promove a inclusão e contribui para o desenvolvimento urbano equilibrado.

Amambai-MS, 10 de setembro de 2025.

**DR. CASSIANO CARDOZO
VEREADOR (NOVO)**

C/Cópia ao Ilustríssimo Senhor Superintendente do DETRAT, Gustavo Otaño Simões